



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 53

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º33/2013

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005 e demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para um Elevador Marca Otis Instalado no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 12.06.2013

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

6404/13

**ESTIMATIVA**

**R\$ 11.160,00 (12 meses)**

**REGIME**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Juarez Cavalcante da Costa

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 17.05.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 12.06.2013 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de serviços de manutenção para um elevador Marca Otis instalado na ampliação do Edifício Anexo do TCDF, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de **serviços de manutenção para um elevador Marca Otis instalado no Edifício Anexo do TCDF**, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tcdf.gov.br](http://www.tcdf.gov.br).
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).



#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos anteriores deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I. produzidos no País;

II. produzidos por empresas brasileiras.

III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

## **CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

11.1 Não aplicável ao presente certame por tratar-se de objeto indivisível.



## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta**, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV).

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitantes deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
- III. prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, um Engenheiro Mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter a empresa e seus responsáveis técnicos executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviço de manutenção de elevadores de passageiros. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s)



certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

- V. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa de que trata esta alínea poderá ser postergada na forma do disposto no item 14.3.3;
- VI. Apresentar declaração de que, na data da contratação, possuirá no mínimo 2 (dois) técnicos treinados pelo fabricante dos equipamentos, comprovados através de certificações emitidas pelo fabricante;
- VII. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2109 / 3314-2117 (Seção de Manutenção e Conservação Predial);
- VIII. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- IX. Declaração firmada pelo licitante se obrigando, caso não esteja instalado em Brasília, a abrir um escritório ou filial nesta localidade, devidamente registrado na forma da lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do futuro contrato..

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.



14.3.2 Os documentos exigidos nos incisos de III a V do item 14.3 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico

14.3.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.4 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VII do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

14.5 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema



Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço global será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## **CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

18.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

18.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

18.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 25.7, a Contratada providenciará o reforço dessa no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

18.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

18.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

## **CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO**

19.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.



19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

19.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

## **CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

20.2 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

## **CAPÍTULO XXI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

21.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;



$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

21.1.1 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

21.1.2 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

21.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o



número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

21.1.4 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

21.2 O prazo para pagamento dos novos valores reajustados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

## **CAPÍTULO XXII – DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

22.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

22.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

22.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

22.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.



22.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a Contratada programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

22.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1 Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

23.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

23.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.



23.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

23.7 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CAPÍTULO XXIV – DO PAGAMENTO**

24.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

24.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

24.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

24.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

24.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



24.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

24.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

24.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 24.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

24.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

24.9 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 18.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

## **CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES**

25.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

25.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

25.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

25.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso



sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

25.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

25.5 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.

25.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,10% (DEZ DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>		
1	Reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	Item 6.1.21 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,40% (QUARENTA DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>		
2	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Item 6.1.20 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		
<b>1,00% (UM POR CENTO)</b>		
3	Deixar de cumprir os acordos de níveis de serviço estabelecidos, por nível de serviço não cumprido.	Itens 3.2.7.2 e 6.1.6 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>3,00% (TRÊS POR CENTO)</b>		
4	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção individual, ferramentas e elementos de sinalização imprescindíveis ao tipo de trabalho executado, por ocorrência.	Itens 6.1.17 e 6.1.24 do Anexo I



		do Edital
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Itens 6.1.19 e 6.1.23 do Anexo I do Edital
6	Garantir a disponibilidade média mensal do elevador estabelecida em contrato, por ocorrência.	Item 3.2.5 do Anexo I do Edital

25.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 25.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Capítulo.

## **CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

26.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula XXIII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste Edital, nos termos da Cláusula XXIV, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

## **CAPÍTULO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

27.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



27.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

28.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Plano de Rotinas para Manutenção dos Elevadores do Edifício Sede do TCDF), Anexo III (Planilha Estimativa), Anexo IV (Modelo de Proposta) e Anexo V (Minuta de Contrato).

29.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

29.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

29.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



29.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

29.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

29.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

29.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no Térreo do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h às 19h.

29.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

### **CAPÍTULO XXX – DO FORO**

30.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 22 de maio de 2013.

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para um elevador, marca Otis, instalado na ampliação do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, situado na Praça do Buriti, Palácio Presidente Costa e Silva, Edifício Anexo, Asa Norte, Brasília/DF, incluindo assistência técnica, mão-de-obra e fornecimento de peças originais.

**2. Justificativa**

2.1 Em decorrência da proximidade do término do prazo do atual contrato de manutenção de elevadores, tratado no processo nº 21.628/2008, faz-se necessário a elaboração de novos estudos visando a implementação de procedimento licitatório destinado a da continuidade ao serviço de manutenção do elevador marca Otis instalado na ampliação do Edifício Anexo desta Corte.

**3. Especificações Técnicas**

3.1 O elevador a ser mantido apresenta as seguintes características:

- |                                 |                                                                                                                               |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.1 – Marca                   | OTIS                                                                                                                          |
| 3.1.2 – Modelo                  | 37NL2542                                                                                                                      |
| 3.1.3 – Tipo                    | Social (passageiros para uso comercial)                                                                                       |
| 3.1.4 – Percurso Aproximado (m) | 27 (vinte e sete) metros                                                                                                      |
| 3.1.5 – Número de Paradas       | 10 (dez)                                                                                                                      |
| 3.1.6 – Número de Entradas      | 10 (dez), todas do mesmo lado                                                                                                 |
| 3.1.7 – Pavimentos              | -1 (Sub-Solo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar), 8 (8º Andar) |
| 3.1.8 – Capacidade              | 1000Kg – 13 (treze) passageiros                                                                                               |
| 3.1.9 – Cabina                  | Painéis em aço escovado espelhado e espelho                                                                                   |
| 3.1.10 – Porta da Cabina        | Abertura Central                                                                                                              |
| 3.1.11 – Porta dos Pavimentos   | Abertura Centra, constituída em chapas de aço inoxidável escovado                                                             |
| 3.1.12 – Fonte de Alimentação   |                                                                                                                               |
| 3.1.12.1 – Energia Elétrica     | 220v, 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10%                                                                       |
| 3.1.12.2 – Frequência           | 60Hz, com variação de mais ou menos 5%                                                                                        |



3.1.13 – Máquina de tração

3.1.13.1.1 – Tipo Sem casa de máquinas

3.1.14 – Motor

3.1.14.1 – Tipo Tecnologia VVVF

3.2 Especificação dos serviços

3.2.1 A CONTRATADA deverá, no horário compreendido entre 7 e 19 horas:

3.2.1.1 Efetuar mensalmente a limpeza de componentes, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, maquinários, sistema de eletrônicos, caixa, cabina, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos.

3.2.1.2 Realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

3.2.2 Durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia:

3.2.2.1 Manter em seu estabelecimento serviço de emergência, até as 22 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, no horário entre 7 às 19 horas.

3.2.2.2 Manter em seu estabelecimento, de segunda a sexta-feira, Plantão de Emergência, 24 horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para casos de acidentes.

3.2.3 Na execução do contrato deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis. A título exemplificativo relacionamos as principais normas técnicas a serem seguidas:

- NBR 5666 (Elevadores Elétricos – Terminologia);
- NBR 7192 (Projeto, Fabricação e Instalação de Elevadores – Procedimento);
- NBR 6935 (Aterramento);
- NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- NBR 6808 (Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão);
- NBR NM 207 (Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação).

3.2.4 Deve, também, serem atendidas as disposições das Normas Regulamentadoras relacionadas à segurança do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3214/1978 do Ministério do



Trabalho e Emprego, visando orientar e prescrever medidas preventivas específicas para as possíveis situações de risco. A título exemplificativo relacionamos as principais normas regulamentadoras a serem seguidas:

- NR-1 Disposições Gerais;
- NR-2 Inspeção Prévia;
- NR-6 Equipamentos de Proteção Individuais;
- NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 Máquinas e Equipamentos;
- NR-26 Sinalização de Segurança.

3.2.5 A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade média mensal (DMM), que será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DMM = 1 - \frac{NHP}{QD \times 12}$$

$DMM \geq 90\%$  (noventa por cento)

Onde:

- DMM = Disponibilidade Média Mensal.
- NHP = Número de horas que o elevador fica parado no mês, dentro do intervalo de 7 às 19 horas dos dias úteis.
- QD = Quantidade de dias úteis no mês.

3.2.6 O intuito do estabelecimento do critério de “disponibilidade média mensal” decorre da necessidade de se garantir um bom funcionamento do único elevador que atende a ampliação do Edifício Anexo, especialmente, no período de maior utilização, ou seja, das 7 às 19 horas.

3.2.7 Níveis de Serviço e Prazos para Atendimento e Solução

3.2.7.1 Os serviços de manutenção (atendimento e solução) contemplados neste termo de referência devem ser realizados no período de 7 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, durante a vigência do contrato.

3.2.7.2 Os níveis de serviço referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerado na execução do contrato 03 (três) níveis, a saber:



<b>Níveis</b>	<b>Prazo para Atendimento (horas corridas)</b> <b>(PA)</b>	<b>Tempo para Reparo (horas corridas)</b> <b>(TR)</b>
Urgente	2	10
Semi-urgente	4	18
Normal	8	72

3.2.7.3 O nível urgente refere-se às panes no elevador que ocasionem a sua parada total.

3.2.7.4 O nível semi-urgente refere-se às panes no elevador que ocasionem paradas intermitentes.

3.2.7.5 O nível normal refere-se às panes no elevador que ocasionem outros defeitos que não a parada total ou intermitente do elevador.

3.2.7.6 Atender, em até 01 (uma) hora a eventuais chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes.

3.3 Para os fins dispostos neste Termo de Referência, consideram-se como manutenção preventiva, corretiva e emergencial as realizadas no equipamento sob as seguintes condições:

3.3.1 manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, efetuada no intervalo das 7 às 19horas.

3.3.2 manutenção corretiva é a realizada com objetivo de remover os defeitos apresentados pelo equipamento, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição necessárias, tais como hélices, motores, cintas de tração, engrenagens, parte elétrica e eletrônica, efetuada no intervalo das 8 às 18horas, para quaisquer anormalidades verificadas no equipamento, e até às 22horas de cada dia útil, para reparo no equipamento que esteja parado ou apresente risco de funcionamento

3.3.3 manutenção emergencial destina-se ao atendimento de chamadas extras, sem ônus para o TCDF, com a finalidade de verificar defeito ocasionado no equipamento ou retirar pessoas eventualmente presas no elevador. Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser dado o mesmo tratamento utilizado para a manutenção corretiva. Este tipo de manutenção poderá ser realizado em qualquer dia e horário.



### 3.4 Fornecimento e substituição de peças

3.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.4.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, vedada a utilização de itens reconicionados.

3.4.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

## 4. Local e Condições de Execução dos Serviços de Manutenção

4.1 O local de manutenção do Elevador, Marca Otis, é o Tribunal de Contas do Distrito Federal, Praça do Buriti, Brasília/DF. O período de funcionamento normal do Tribunal é de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas.

4.2 A execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do sistema de elevação e transporte, mediante autorização prévia da Seção de Manutenção e Conservação Predial do TCDF.

## 5. Obrigações da contratante

5.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado. A existência da fiscalização do TCDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

5.3 Manter o local do maquinário, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água.

5.4 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.



5.5 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgando orientações e fiscalizando os procedimentos.

5.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização mensal dos serviços realizados.

## **6. Obrigações da Contratada**

6.1 - A contratada deverá iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no item 3.2.7.2 deste Termo de Referência e ainda:

6.1.1 Informar, por escrito e de imediato, à Administração do TCDF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.

6.1.2 Prestar os serviços de assistência técnica ao elevador, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e emergencial sempre que previsto ou solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do elevador com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

6.1.3 Manter o elevador em condições normais de funcionamento e segurança.

6.1.4 Utilizar sempre peças e componentes de reposição novos e originais.

6.1.5 Possuir, até a data de celebração do contrato, no mínimo 2 (dois) técnicos treinados pelo fabricante do elevador, comprovados através de certificações emitidas pelo fabricante.

6.1.6 Prestar os serviços de manutenção dentro do prazo estabelecido no item 3.2.7.2 deste Termo de Referência.

6.1.7 Prestar manutenção nas dependências do TCDF, na modalidade "on site" durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados.

6.1.8 Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do contrato.

6.1.9 Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção.

6.1.10 Manter serviço de "call center", telefônico e/ou pela internet, para registro de chamadas de serviço de qualquer modalidade. O "call center" deverá estar disponível todos os dias e em qualquer horário.



6.1.11 Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a contratada deverá responder em, no máximo, trinta minutos.

6.1.12 Acondicionar adequadamente, em embalagens lacradas, os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da contratada bem assim ao retornar ao TCDF.

6.1.13 Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização do TCDF para os serviços prestados;

6.1.14 Ser exclusiva sua responsabilidade pelos pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento dos tributos incidentes.

6.1.15 Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

6.1.16 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando sempre materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante.

6.1.17 A mão de obra a ser fornecida deverá ser constituída por profissionais capacitados e habilitados, registrados nos órgãos de fiscalização profissional quando existentes, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados. Os profissionais que deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com a fotografia atual e munidos de todo o material de proteção individual, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço.

6.1.18 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicional para o TCDF. Não será permitida a guarda de equipamentos e ferramentas da CONTRATADA nas dependências do Tribunal.



6.1.19 Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do contratante.

6.1.20 Não utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.

6.1.21 Não reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização.

6.1.22 Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou sejam impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

6.1.23 Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do Tribunal.

6.1.24 Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

6.1.25 Cumprir durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive vistoriar anualmente os elevadores e informar à CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade nestes e fornecer o RIA - Relatório de Inspeção Anual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.26 Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.1.27 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.28 Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

### **ANEXO II**

#### **PLANO DE ROTINAS PARA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF**

##### **1 – PERFORMANCE DE QUALIDADE:**

1.1 – Posicionado no andar principal, chamar o elevador escolhido para a execução da manutenção;

1.2 – Enviar o elevador para a primeira parada, observando o funcionamento do indicador de posição, depois chamar o elevador no andar principal, mandá-lo para a última parada e continuar observando o funcionamento do indicador de posição;

1.3 – Chamar o elevador ao andar principal;

1.4 – Acessar o elevador e dirigir-se para a primeira parada. Nesta oportunidade, verificar se o alarme funciona;

1.5 – Ao chegar na primeira parada, abrir a porta, registrar todas as chamadas na botoeira da cabine e proceder as seguintes operações em todas as paradas, inclusive na primeira parada:

a) – Colocar o aviso de manutenção;

b) – Verificar se as sinalizações estão funcionando e/ou estão quebradas, se os botões de chamadas estão quebrados ou com a numeração apagada ou se soltando, se o gongo está funcionando e não faltam parafusos nas botoeiras e nos visores de portas (batente), corrigindo todos os problemas;

c) – Observar se no fechamento e abertura das portas de andar há barulhos anormais ocasionados por componentes defeituosos;

d) – Medir o nivelamento na subida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);

e) – Utilizar sua percepção, observar o conforto de viagem, partida e parada.

1.6 – Ao chegar na última parada, registrar novamente todas as chamadas na botoeira da cabine e descer, procedendo as seguintes operações em cada parada:

a) – Verificar se as sinalizações e/ou gongos estão funcionando;

b) – Medir o nivelamento na descida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);

c) – Utilizar sua percepção, observando o conforto de viagem, partida e parada.

1.7 – Ao chegar na primeira parada, registrar a última parada na botoeira da cabine, nesta oportunidade, interrompendo o fechamento da porta teste, a reabertura da porta de cabina.

a) – Verificar se os painéis da porta de cabina estão fechando completamente e, forçando os painéis com a mãos nos sentidos laterais, verificar a folga dos excêntricos. Empurrando os painéis de portas para a frente, verificar se os insertos não apresentam folgas excessivas.

1.8 – subir, observando se há barulhos provocados por corrente, toque de guia, falta de lubrificação nas guias e toque de rampa móvel. Observar, também, se o ventilador e a iluminação estão funcionando normalmente. Observar se na botoeira da cabine há botões quebrados ou com numeração apagada ou se soltando, bem como parafusos faltantes.

##### **2 – POÇO:**

**Registrar uma chamada para a última parada superior. Quando o carro parar, abrir a porta da 1ª parada inferior com a chave de emergência.**

**Entrar no poço utilizando a escada de acesso.**

2.1 – Reapertar os parafusos de fixação dos baquetes e vigas;

2.2 – Limpar e lubrificar guias de carro e CWT, exceto com "rollerguides";

2.3 – Aprumar e ajustar o tensor do regulador e limpar as articulações do contato;



- 2.4 – Limpar e verificar se os limites inferiores estão fixados com parafusos passantes;
- 2.5 – Limpar e verificar se as ligações na caixa de emergência estão frouxas ou danificadas;
- 2.6 – Varrer o poço e retirar todo o lixo;
- 2.7 – Limpar e lubrificar a polia de compensação;
- 2.8 – Limpar os aparadores de óleo e pratos coletores;
- 2.9 – Limpar e passar o azul da prússia no pistão e completar o nível de óleo;
- 2.10 – Medir a distância entre o pistão/mola e o CWT;
- 2.11 – Sair do poço, desacionar o botão de emergência e fechar a porta de andar.

### **3 – BLOQUEIO ELÉTRICO:**

- 3.1 – Colocar o elevador na última parada. Desligar o relé de sobrecarga no controle e, na sequência, a chave geral;
- 3.2 – Proceder a fixação das fiações e observar se o suporte dos fusíveis estão enferrujados ou danificados;
- 3.3 – Verificar, utilizando o multímetro, se a tensão de entrada está em conformidade com a registrada na chave e se a mesma está realmente desligada (não há passagem de corrente);
- 3.4 – Fazer o bloqueio elétrico.

### **4 – NÍVEL DE ÓLEO E ESCOVAS:**

- 4.1 – Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e/ou lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
- 4.2 – Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mal assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo na porta escova;
- 4.3 – Verificar se as fiações das máquina estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação;
- 4.4 – Completar o nível de óleo das máquinas e aplicar graxa nos mancais;
- 4.5 – Verificar se as escovas apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mal assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo no porta escova;
- 4.6 – Verificar se as fiações estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação.

### **5 – CONTROLE PARTE FRONTAL SUPERIOR:**

- 5.1 – Limpar e verificar a fixação dos mini-relés;
- 5.2 – Remover e limpar com pincel pequeno todos os painéis de circuito impresso e soquetes, reinstalando-os na sequência de desmontagem.
- 5.3 – Colocar o avental de proteção sobre a fileira de chaves logo abaixo da fileira a qual será executada a manutenção e, utilizando escova longa e pincel pequeno, limpe as bobinas, amaduras e entreferro das chaves electromagnéticas;
- 5.4 – Verificar se há contatos gastos, bobinas queimadas ou descascadas e molas inadequadas. Manualmente, aproxime a armadura da chave, verificando se os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Utilizar o gabarito para ajustar a folga de entreferro e contatos das chaves;
- 5.5 – Verificar se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas, bem como, o estado do protetor (quebra de fase) e da mola do contato;
- 5.6 – Substituir ou remarcar as etiquetas de identificação das chaves.



**6 – SISTEMA DE RESGATE DE PASSAGEIRO PRESO:**

- 6.1 – Com o elevador em movimento desligar a chave geral e verificar atuação do sistema;
- 6.2 – Verificar se o elevador irá nivelar no andar mais próximo e abrir portas;
- 6.3 – Verificar o estado aparente das baterias e conexões.

**7 – CONTROLE PARTE TRASEIRA:**

- 7.1 – Verificar e reapertar as conexões das resistências de potência;
- 7.2 – Reapertar as ligações das chaves na parte traseira, verificando se existem bobinas jumpeadas;
- 7.3 – Verificar o estado dos transformadores, reatores saturados, condensadores, diodos, retificadores, resistências, "Shunt", etiquetas e reapertar todas as conexões;
- 7.4 – Verificar se há solda fria nas ligações dos fusíveis nos porta-fusíveis;
- 7.5 – Verificar se há fiação danificada e proceder a arrumação e amarração da mesma;
- 7.6 – Proceder a limpeza geral da carcaça do controle.

**8 – CONJUNTO DE TRAÇÃO:**

- 8.1 – Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivos ou irregulares na área de contato provocado por mal assentamento, rabicho com trancas partidas ou mal fixada e se as escovas estão precedendo no porta escova.
- 8.2 – Limpar o porta escova e utilizar lixa fina, lixar os eixos do suporte do porta escova (após esta operação limpar os resíduos provocados pelo lixamento);
- 8.3 – Verificar se o comutador da máquina não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações e mica alta;
- 8.4 – Verificar se as fiações da máquina estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e limpar fiação;
- 8.5 – Completar o nível dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
- 8.6 – Verificar se as lonas de freio estão gastas e com rebites arrastando na polia e, se a polia de freio apresenta sulcos ou riscos profundos ocasionados pelos rebites das lonas;
- 8.7 – Ajustar o contato BS do freio;
- 8.8 – Pressionar manualmente os cabos de tração e caso você julgue que estão desequalizados (frouxos) anotar esta observação na Ordem de Serviços para ajuste;
- 8.9 – Onde houver "lubrificable" completar o reservatório com óleo 60;
- 8.10 – Observar se algum cabo encontra-se mais baixo, em relação aos outros, dentro do canal da polia de tração;
- 8.11 – No caso de suspensão 2:1, verificar se existe mola partida;
- 8.12 – Proceder a limpeza externa de todo o conjunto, incluindo o piso onde a mesma está instalada.

**9- REGULADOR:**

- 9.1 – Aprumar o regulador observando a inclinação de saída do cabo em relação à polia;
- 9.2 – Para os reguladores tipos 7063 e FA, remover a tampa, limpar e lubrificar as engrenagens com graxa;
- 9.3 – Limpar a polia do regulador e verificar se o cabo da polia está encostando no fundo do canal;
- 9.4 – Limpar e lubrificar com graxa os pinos graxeiros e, utilizando óleo nº 02, lubrificar as articulações do regulador;
- 9.5 – Verificar, manualmente, a atuação da chave elétrica (OS);
- 9.6 – Colocar a tampa fixando-a .
- 9.7 – Limpar todo o conjunto, externamente.



**10 – ACESSO AO TOPO DO CARRO:**

- 10.1 – Abrir a porta do andar;
- 10.2 – Testar a chave de emergência e inspeção;
- 10.3 – Desligar a emergência mais o contato da fita ou "safety";
- 10.4 – Colocar todos os materiais e ferramentas no topo do carro;
- 10.5 – Fechar a porta de andar;
- 10.6 – Religar a emergência e o contato da fita ou "safety";

**11 – PORTAS: ( Descendo com o carro em inspeção, em cada zona de porta).**

**11.1 – Porta Corrediça:**

- 11.1.1 – Limpar e reapertar os parafusos de fixação da suspensão de porta;
- 11.1.2 – Ajustar a tensão e verificar se há fios no cabinho de porta;
- 11.1.3 – Limpar e verificar se as roldanas estão gastas ou danificadas;
- 11.1.4 – Limpar e verificar se os excêntricos não estão encostados na régua de porta;
- 11.1.5 – Verificar se os batentes de borracha estão gastos ou danificados;
- 11.1.6 – Limpar e ajustar o acoplamento do fecho de porta com a caixa de contato;
- 11.1.7 – Forçando os painéis de porta, na parte superior, com as mão, verificar a folga do fecho de porta, e, na parte inferior, a folga dos excêntricos, ajustando-os se necessário;
- 11.1.8 – Ajustar fechamento da porta por ação do contrapeso ou corrente;
- 11.1.9 – Verificar se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados. Reapertar parafusos e ajustá-los;
- 11.1.10 – Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados;
- 11.1.11 – Limpar e verificar se as fiações de porta estão ressecados, partidos ou mal fixados.

**12 – PASSADIÇO: Dirigir-se para a última parada e executar os seguintes procedimentos:**

- 12.1 – Limpar a polia deslocadora utilizando o vassourão articulado;
- 12.2 – Em inspeção, verificar a atuação dos limites superiores;

**Viajar na direção de descida:**

- 12.3 – Limpar e verificar a fixação de baquetes e vigas;
- 12.4 – Limpar e verificar a fixação das guias de contrapeso e cabine;
- 12.5 – Limpar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração;
- 12.6 – Limpar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada no cabo do regulador e de compensação;

**Durante o percurso, ao encontrar o contrapeso:**

- 12.7 – Limpar e verificar se as molas dos tirantes estão quebradas ou lubrificar a polia;
- 12.8 – Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;
- 12.9 – Verificar a fixação e se as corrediças ou "rollerguides" superiores estão gastos ou danificados;
- 12.10 – Limpar a parte superior do contrapeso;
- 12.11 – Verificar a fixação e se existem pesos quebrados na armação. Proceda a limpeza;
- 12.12 – Verificar a fixação e se as corrediças ou "rollerguides" inferiores estão gastos ou danificados;
- 12.13 – Verificar a fixação da corrente de compensação;
- 12.14 – Limpar a parte inferior do contrapeso;

**Ao chegar na primeira parada, retornar para a última parada e descer lubrificando guias de cabina e contrapeso (exceto cabina com "rolleguides").**



### **13 – TOPO DO CARRO:**

#### **Posicionar o carro na 2ª parada, de maneira que se possa sair e acessar o topo do carro:**

- 13.1 – Desligar a emergência e o contato da fita ou "safety";
- 13.2 – Abrir e travar a porta de andar, utilizando a ferramenta de bloqueio de porta. Colocar o cinto de segurança, caso não haja guarda-corpo e se posicionar na parte traseira da cabine;
- 13.3 – Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "rollerguides" e do teto (parte traseira);
- 13.4 – Limpar e ajustar o contato SOS;
- 13.5 – Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;
- 13.6 – Limpar o painel traseiro e laterais da cabine, utilizando dispositivo tipo vassourão articulado;
- 13.7 – Limpar e lubrificar as articulações de segurança;

#### **Posicionar-se na parte frontal da cabine e executar as seguintes tarefas:**

- 13.8 – Verificar o funcionamento da luz de emergência;
- 13.9 – Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "rollerguides" e do teto (parte frontal);
- 13.10 – Limpar e lubrificar as articulações de segurança;

#### **Posicionar-se no piso do andar e executar as seguintes tarefas:**

- 13.11 – Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismo e articulações do operador de porta. Completar o nível de óleo, e verificar se as escovas estão gastas. Limpar a caixa DOCB e o aparador de óleo;
- 13.12 – Ajustar a tensão e verificar a presença de fios partidos no cabinho de porta;
- 13.13 – Limpar a parte superior dos painéis de porta de cabine;
- 13.14 – Limpar a régua de porta;
- 13.15 – Ajustar os excêntricos, roldanas, insertos e painéis de porta de cabine;
- 13.16 – Retirar o bloqueio da porta e fechá-la;
- 13.17 – Dirigir-se ao andar em que foi feito o acesso ao topo do carro;
- 13.18 – Retirar todo o material existente no topo do carro;
- 13.19 – Passar o carro para normal e dirigir-se para a primeira parada.

### **14 – PARTE INFERIOR DO CARRO:**

#### **Dirigir-se à 1ª parada, e com a chave de emergência posicionar a cabine de maneira que se possa entrar no poço.**

- 14.1 – Abrir a porta de andar;
- 14.2 – Desligar a chave de emergência no fundo do poço, seguindo todos os procedimentos de segurança para teste do botão de emergência, antes de entrar no poço;

#### **Entrar no poço, utilizando a escada de acesso e executar as seguintes tarefas;**

- 14.3 – Travar a porta com a ferramenta de bloqueio de porta;
- 14.4 – Limpar o avental de proteção, parte interna externa;
- 14.5 – Limpar a parte inferior da cabine utilizando o vassourão articulado;
- 14.6 – Verificar visualmente a fixação e limpeza dos cabos de manobra;
- 14.7 – Verificar visualmente a fixação e proceda a limpeza da corrente ou cabo de compensação;
- 14.8 – Limpar e verificar se as corrediças ou "rollerguides" na parte inferior da cabine estão gastos ou danificados;
- 14.9 – Limpar os micros de carga;
- 14.10 – Verificar a fixação e limpar a fita seletora;



14.11 – Proceder a limpeza da parte inferior do carro utilizando vassourão articulado.

**15 - VERIFICAÇÕES FINAIS:**

- 15.1 – A partir da primeira parada registrar uma chamada para última parada superior;
- 15.2 – Subir, verificando se na corrida longa existem barulhos provocados por toques de guia, correntes ou trepidação;
- 15.3 – Subir para casa de máquina a fim de guardar o material utilizado na manutenção, e registrar, no plano de manutenção flexível, as etapas executadas no mês;
- 15.4 – Sair e trancar a casa de máquinas;
- 15.5 – Descer na cabina, retirando todos os adesivos de manutenção;
- 15.6 – Entregar a chave da casa de máquinas ao executor do contrato de manutenção dos elevadores;
- 15.7 – Informar ao executor do contrato os problemas solucionados ou pendentes, relativos à manutenção realizada, com respeito a barulhos, folgas, defeitos apresentados etc.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**ANEXO III**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (12 meses) (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial para um elevador, marca Otis, instalado no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo Assistência Técnica, mão de obra e fornecimento de peças originais.	<b>930,00</b>	<b>11.160,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>11.160,00</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços de prestação de serviços referente ao Pregão Eletrônico Nº \_\_\_/ \_\_\_\_, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	1	Serviços de Manutenção preventiva, corretiva emergencial para um elevador, marca Otis, instalado no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluindo Assistência Técnica, mão-de-obra e fornecimento de peças originais.		(*)
<b>TOTAL GERAL</b>				

(\*) Valor total a ser lançado no sistema *comprasnet*

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Demais condições** conforme Anexo I do Edital.

**Declaração:** A **NOME DA LICITANTE** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM UM ELEVADOR, MARCA OTIS, INSTALADO NO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO Nº 6404/2013).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em um elevador, marca Otis, instalado no Edifício Anexo do Tribunal do Contas do Distrito Federal, incluindo assistência técnica, mão-de-obra e fornecimento de peças originais, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_ do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correspondendo a R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

4.2 A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

4.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

4.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

4.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima, item 10.7, a CONTRATADA providenciará o reforço da mesma no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

4.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

4.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único



do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no Capítulo Quarto, item 4.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no



processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

8.1.10 o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo de aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.

10.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,10% (DEZ DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>		
1	Reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	Item 6.1.21 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,40% (QUARENTA DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>		
2	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Item 6.1.20 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		
<b>1,00% (UM POR CENTO)</b>		
3	Deixar de cumprir os acordos de níveis de serviço estabelecidos, por nível de serviço não cumprido.	Itens 3.2.7.2 e 6.1.6 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>3,00% (TRÊS POR CENTO)</b>		



4	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção individual, ferramentas e elementos de sinalização imprescindíveis ao tipo de trabalho executado, por ocorrência.	Itens 6.1.17 e 6.1.24 do Anexo I do Edital
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Itens 6.1.19 e 6.1.23 do Anexo I do Edital
6	Garantir a disponibilidade média mensal do elevador estabelecida em contrato, por ocorrência.	Item 3.2.5 do Anexo I do Edital

10.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8 No caso de aplicação da multa administrativa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_ e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.1 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_.

12.1.1 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;



12.1.1 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 – Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 – Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



13.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a CONTRATADA programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.



14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

14.7 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

15.1.1 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



$I_A$  = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.1.2 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.1.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.2 O prazo para pagamento dos novos valores reajustados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_